



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RELATÓRIO TÉCNICO

Levando em consideração que o Sistema de Controle Interno com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, sendo que o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu é exercido em obediência ao disposto no Art. 70 da Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, conferidas pelo art. 15 da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei nº 173 de 29 de março de 2005 de criação do Sistema de Controle Interno Municipal, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e ainda considerando as resoluções nº 10.329/2012 e 02/2015 do TCM/PA que solicita o relatório como parte integrante da Prestação de Contas.

A Coordenação de Controle Interno, procura de forma independente, atuar no sentido da prevenção e da correção (revogação ou em casos extremos anulação), fazendo, desta forma, com que os atos administrativos não sejam evitados de ilegalidade seja pela omissão ou pela intenção.

O trabalho se constitui na verificação dos procedimentos e no cumprimento integral do dever constitucional no que tange aos recursos ora recebidos pelo poder público, assim como, a fiel efetivação dos repasses a título de contrapartida para áreas como **saúde, educação, poder legislativo e na observância do limite prudencial com gastos com pessoal.**

Considerando que, até a presente data, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, através da gestão anterior, responsável pelas informações de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e administrativa não deixou nenhum banco de dados com as respectivas informações a fim de que fosse possível, mesmo em caráter de relatório de auditoria por parte deste Departamento de Controle Interno Municipal, realizar um parecer técnico sobre os respectivos atos de gestão praticados no decorrer do exercício de 2019, cuja a responsabilidade era, no período de 01/01/2019 até 30/10/2019, do senhor Ronaldo Lopes de Oliveira, e no período de 01/11/2019 a 31/12/2019, do senhor Nivaldo Silvio Costa Ferreira, pois em virtude de decisão judicial, o então prefeito Ronaldo Lopes de Oliveira foi afastado do cargo, assumindo, assim, o vice-prefeito à época.

Para ratificar os fatos ora mencionados neste relatório do Controle Interno específico para cumprimento do Portal da Transparência, em consulta junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, identificamos a inexistência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**



da Prestação de Contas do Balanço Geral referente ao exercício de 2019, fato que prejudica completamente este setor de Controle Interno em ter elementos concretos para uma análise e emissão de um parecer.

Dessa forma, cabe à Egrégia Corte de Contas providenciar em caráter regimental instaurar Tomadas de Contas Especial relativa à não remessa da respectivo Demonstrativo Contábil exigido legalmente para que ocorra a devida análise das contas anuais de gestão e de governo por parte do TCM/PA.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

É o Relatório.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 04 de Outubro de 2023.

JANE DO S DE MOURA CARDOSO
Coordenadora de Controle Interno de Igarapé-Açu

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Igarapé-Açu